



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI MEDIANEIRA/PR, CNPJ sob o nº. 00.883.367/001-09.

Objeto: Execução do Projeto Educação como Instrumento de Inclusão Social que prevê o atendimento de 180 crianças e adolescentes surdos, com deficiência auditiva e com dificuldades no processamento auditivo central a partir da aquisição de materiais de acabamento para complementação e finalização da obra da nova sede da AMESFI que contemplará um refeitório e uma cozinha industrial.

Vigência: 08 (oito) meses

Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cronograma físico/financeiro/2021.

Dotação Orçamentária: 08.03.08.243.0017.6.089.4.4.50.42 - 2995 - FONTE 3

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Associação Medianeirense de Surdos - AMESFI Medianeira/PR.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo



PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

gestor da respectiva política”.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A AMESFI é referência no atendimento da população surda e com deficiência auditiva, incluindo crianças e adolescentes com surdez, deficiência auditiva e dificuldades no processamento auditivo central, possui registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, executando o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade através do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, também possui registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A parceria, ora proposta, contemplará a aquisição de materiais de acabamento para complementação e finalização da obra do refeitório e da cozinha industrial da nova sede da AMESFI. O valor total do projeto é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vale ressaltar que, a Secretaria de Assistência Social é responsável pela Política da Criança e do Adolescente no Município e no ano de 2019, o CMDCA aprovou a captação de recursos oriundos da doação da campanha do Imposto de Renda para aplicação no Projeto "Educação como instrumento de inclusão social", Resolução CMDCA nº28/2019 em 06/08/2019 estando o mesmo apto a captação de recursos e no ano de 2020 foi atualizada a declaração de captação em 12/11/2020, sendo aprovado o valor total do projeto de R\$329.978,60 (Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), com uma arrecadação total no valor de R\$150.000,00 no ano de 2020, a Organização da Sociedade Civil fez a readequação do Plano de Trabalho e solicitou o recurso captado para realização do projeto.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

Medianeira, 24 de Maio de 2021.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social